Porto Alegre, 11 de março de 2015.

À

Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS.

Processo Administrativo nº 1000012603/2014.

Em anexo segue Parecer Jurídico nº 088/11 de março de 2015, no qual a Assessoria Jurídica do CAU/RS opina pelo cancelamento auto de infração.

Atenciosamente,

Jaime Léo Ricachenevsky Martines Soares

Analista de Nível Superior – Assessor Jurídico.

**PARECER JURÍDICO Nº 088 - CAU/RS**

**I – Relatório:**

Após o parecer de fls. 16/19, foi juntado aos autos a comprovação de registro da Pessoa Jurídica junto ao CREA (fl. 20), sendo, na sequência, expedida a notificação preventiva em 16/10/2014 (fl. 22).

Decorrido o prazo sem manifestação, foi lavrado auto de infração (fl. 25).

Posteriormente, em 08/01/2015, o Arquiteto e Urbanista Sérgio Roberto Vitória, sócio-gerente da pessoa jurídica, apresentou defesa, ocasião em que informou que deu início ao procedimento de regularização da situação junto ao CAU/RS (fl. 30).

É o sucinto relatório.

**II - Análise e fundamentação jurídica:**

Observa-se, no processo administrativo em apreço, que o processo atingiu a sua finalidade precípua, considerando que a pessoa jurídica efetuou seu registro junto ao CAU/RS sob nº 28776-8, conforme documento da fl. 41 (não numerada).

**III – Conclusão:**

Isso posto, a Assessoria Jurídica opina pelo cancelamento do auto de infração e arquivamento do processo administrativo diante da regularidade de registro da pessoa jurídica SULSYSTEM COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA – ME junto ao CAU/RS.

Porto Alegre, 11 de março de 2015.

Jaime Léo Ricachenevsky Martines Soares

Assessor Jurídico do CAU/RS

OAB/RS 63.951

DELIBERAÇÃO Nº 088 – FISCALIZAÇÃO - 2015

Processo Administrativo - Denúncia nº 1000012603/2014.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

Conselheiro relator: Silvia Monteiro Barakat

Interessado: SULSYSTEM COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA - ME.

**I – Relatório:**

**A Denúncia nº 1000012603/2014** tem como partes interessadas a Pessoa Jurídica Sulsystem Comercio de Material de Construcao e Servicos Ltda - Me (denunciada). Em 28/08/2014, foi protocolada denúncia no SICCAU, relatando que a empresa denunciada não possui registro junto ao CAU/RS.

Após o parecer de fls. 16/19, foi juntado aos autos a comprovação de registro da Pessoa Jurídica junto ao CREA (fl. 20), sendo, na sequência, expedida a notificação preventiva em 16/10/2014 (fl. 22).

Decorrido o prazo sem manifestação, foi lavrado auto de infração (fl. 25).

Posteriormente, em 08/01/2015, o Arquiteto e Urbanista Sérgio Roberto Vitória, sócio-gerente da pessoa jurídica, apresentou defesa, ocasião em que informou que deu início ao procedimento de regularização da situação junto ao CAU/RS (fl. 30).

É o sucinto relatório.

**II - Análise e fundamentação jurídica:**

Observa-se, no processo administrativo em apreço, que o processo atingiu a sua finalidade precípua, considerando que a pessoa jurídica efetuou seu registro junto ao CAU/RS sob nº 28776-8, conforme documento da fl. 41 (não numerada).

**III – Voto:**

Isso posto, voto pelo cancelamento do auto de infração e arquivamento do processo administrativo diante da regularidade de registro da pessoa jurídica SULSYSTEM COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA – ME junto ao CAU/RS.

Sílvia Monteiro Barakat

Conselheira relatora

De acordo

Conselheiros:

DELIBERAÇÃO Nº 088 – FISCALIZAÇÃO - 2015

Processo Administrativo/ Denúncia nº 1000012603/2014.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

ASSUNTO: **EMENTA DA DELIBERAÇÃO**.

INTERESSADO: SULSYSTEM COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA - ME

A **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/RS**, em reunião ordinária, de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos de caráter decisório, apreciando os votos dos conselheiros Rosana Oppitz, Sílvia Monteiro Barakat, Oritz Adriano Adams de Campos e Enio von Marées, dá conhecimento da seguinte

**DELIBERAÇÃO**:

A Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS aprova por unanimidade o voto do conselheiro relator e decide pelo cancelamento do auto de infração e arquivamento do processo nº 1000012603/2014, diante da regularidade de registro da pessoa jurídica SULSYSTEM COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA – ME junto ao CAU/RS.

1. **OFICIE-SE** os interessados desta deliberação;
2. **JUNTE-SE** cópia desta deliberação na Denúncia nº 4246 (em apenso), e, após, comunique-se a denunciante.
3. **REMETA-SE** os autos para a Secretaria da Comissão de Exercício Profissional e para o Setor de Fiscalização do CAU/RS para providências.

Porto Alegre, 12 de março de 2015.

**CARLOS EDUARDO MESQUITA PEDONE**

COORDENADOR CEP/CAU/RS